



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Processo nº 376/2026

Autoria: Prefeito Rodrigo Lemos Borges

Ementa: altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.142/2017; e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.142/2017, norma que disciplina a permissão de uso de espaços públicos voltados às feiras livres e mercados rurais no âmbito do Município de Guarapari.

A proposição foi protocolizada em 25 de fevereiro de 2026, seguindo o trâmite regimental ordinário, com posterior inclusão em pauta da 2ª Sessão Ordinária do mesmo ano legislativo, ocasião em que foi lida em plenário e encaminhada às comissões permanentes para apreciação.

Conforme se extrai da mensagem que acompanha o projeto, as alterações propostas visam atualizar a legislação vigente à realidade atual da organização das feiras livres e mercados rurais, com ajustes relacionados à gestão dos espaços públicos, critérios de permissão de uso, fiscalização, sanções e regulamentações complementares por ato do Poder Executivo.

No curso da tramitação, e antes da deliberação desta Comissão, foi realizada reunião conjunta envolvendo a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, bem como representantes da Secretaria Municipal responsável pela matéria, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos técnicos acerca das modificações pretendidas pelo Executivo, especialmente quanto à operacionalização das permissões, fiscalização e adequação das normas à dinâmica atual das feiras e mercados rurais.

Encaminhada a matéria a esta Comissão de Redação e Justiça, passa-se à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em exame apresenta natureza eminentemente modificativa, incidindo sobre legislação municipal já existente, com o propósito de atualizar dispositivos que tratam da utilização de bens públicos destinados à realização de feiras livres e atividades correlatas.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sob o ponto de vista da iniciativa, não se vislumbra qualquer vício. A matéria versa sobre a gestão de bens públicos, organização administrativa e disciplina de permissões de uso, inserindo-se, portanto, no campo de atuação do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica e das competências conferidas pela Constituição Federal aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Embora o conteúdo da proposta dialogue com temas como agricultura, abastecimento e organização de atividades econômicas locais, a análise desta Comissão deve se manter restrita ao exame da conformidade normativa da proposição — o que, no caso, revela adequação ao modelo federativo de repartição de competências.

No que se refere à estrutura do texto, observa-se que as alterações foram construídas de maneira sistemática, promovendo a substituição de dispositivos específicos da Lei nº 4.142/2017 sem ruptura com a lógica normativa já existente. Há, nesse ponto, um cuidado em preservar a coerência interna da legislação, ao mesmo tempo em que se introduzem ajustes voltados à sua aplicabilidade prática.

Destaca-se, ainda, a opção de atribuir a regulamentação de aspectos operacionais ao Poder Executivo, por meio de decreto, especialmente no que se refere à definição de critérios de seleção, valores de preço público, procedimentos administrativos e detalhamento das condições de uso dos espaços públicos. Tal técnica se mostra compatível com a natureza da matéria, permitindo flexibilidade administrativa sem comprometer a legalidade do núcleo normativo.

Outro ponto relevante diz respeito à previsão expressa de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na fixação de valores e na aplicação de penalidades, bem como à garantia do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos sancionatórios. Esses elementos reforçam a conformidade do texto com as garantias fundamentais aplicáveis à atuação administrativa.

No tocante ao conteúdo legislativo, o projeto apresenta redação clara, com dispositivos objetivos e adequadamente estruturados, evitando ambiguidades ou conflitos interpretativos. As alterações promovidas mantêm correspondência lógica com os dispositivos originais, permitindo sua incorporação ao sistema normativo sem gerar descontinuidade ou insegurança jurídica.

A realização de reunião prévia com a Comissão temática e com a Secretaria competente, embora não integre o conteúdo normativo da proposição, contribuiu para o esclarecimento do alcance das modificações propostas, evidenciando que as alterações não configuram inovação desconectada da realidade administrativa, mas sim um ajuste técnico orientado à melhoria da execução da política pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante desse cenário, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2026**.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

